



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.376, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Alexandre Carlos Peres e Wilson José dos Santos)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Adultização Infantil.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos, consequências e impactos da exposição inadequada de crianças a conteúdos, comportamentos ou contextos impróprios para sua idade e estágio de desenvolvimento, tanto no ambiente físico quanto no ambiente digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adultização infantil toda forma de exposição de crianças a comportamentos, responsabilidades, estéticas, linguagens, conteúdos ou ambientes próprios do universo adulto, para os quais não possuam maturidade física, emocional, cognitiva ou social, de modo a antecipar etapas do seu desenvolvimento natural.

Parágrafo único. A adultização infantil inclui, entre outras situações:

- I – incentivo ou indução a padrões estéticos, de vestimenta, postura ou linguagem próprios de adultos;
- II – imposição de responsabilidades ou papéis sociais incompatíveis com a idade;
- III – participação em atividades, eventos ou contextos destinados a adultos, seja de forma presencial ou virtual;
- IV – exposição a conteúdos, especialmente em meios digitais e redes sociais, que possam prejudicar o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo ou social da criança.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei terá caráter permanente, com intensificação anual das ações no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, e reforço contínuo nas redes sociais, plataformas digitais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

meios de comunicação online, dada a relevância desses ambientes na formação e influência sobre o público infantojuvenil.

Art. 4º São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

I – promover campanhas educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, esclarecendo sobre os riscos e impactos da adultização infantil, com atenção especial ao ambiente digital;

II – realizar ações informativas por meio de palestras, oficinas, materiais impressos e digitais, redes sociais, sites institucionais, meios de comunicação e atividades comunitárias;

III – desenvolver e difundir conteúdos educativos em linguagem acessível e formatos atrativos para circulação nas redes sociais e na internet;

IV – capacitar profissionais da educação, assistência social, saúde e segurança para identificar sinais e indícios de adultização infantil e encaminhar aos órgãos competentes;

V – incentivar denúncias de casos suspeitos, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;

VI – articular ações de prevenção e orientação em parceria com conselhos tutelares, Ministério Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, cultura e demais entidades;

VII – incluir, nos eventos e canais oficiais do Município, conteúdo informativo sobre o tema, de forma acessível, contínua e especialmente adaptada para divulgação digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e firmar parcerias para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei, priorizando estratégias de comunicação nas redes sociais e na internet.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO